



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anulação de licitação. CONCORRENCIA PÚBLICA nº 07.04.02/2023.

O Município de Pindoretama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. CEP: 62.860-000. Centro – Pindoretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19, por intermédio do Secretário de infraestrutura e serviços públicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, decide **ANULAR**, de ofício, a licitação, tendo como objeto a **CONCORRENCIA PÚBLICA nº 07.04.02/2023** que será teve abetura dia 14/08/2023, às 09h00min, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E ENTULHO, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.**

JUSTIFICATIVAS:

Não obstante a abertura da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. Tendo em vista, a orientação da Promotoria de Justiça desta Comarca.

Uma das prerrogativas da Administração Pública a possibilidade de revogar atos que não sejam mais necessários para o atendimento do interesse público, assim como anulá-los em caso por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando que havendo ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros este deverá ser anulado, conforme estabelece o artigo 49 *Caput* da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVEM:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Assim, atendendo a reivindicação da Promotoria, fica o presente edital e seus atos subsequentes ANULADO, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Por fim, declaramos que iremos proceder, em breve, com a publicação dos novos atos para o referido objeto, respeitando todos os ditames e mandamentos legais em vigor.

PUBLIQUE-SE.

Pindoretama/CE, 15 de agosto de 2023,

Eli da Silva Costa

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos